

Assunto: **Re: Fwd: Pregão nº 912023**  
De: Comercial W&M Publicidade <comercial@agenciawm.com.br>  
Para: <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Data: 16/01/2024 13:32



00:293

- Contrato nº 0xx-2023 - TV CAPIXABA[1].pdf (~278 KB)
- 10º ADITIVO CONTRATO 40-2020 - TELEVISÃO CAPIXABA LTDA[1].pdf (~279 KB)
- 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 347-19 - TELEVISÃO CAPIXABA[1].pdf (~449 KB)
- 14ª Alt.Contr. TV Reg. 31 05 23 (ESN2375723940)[1].pdf (~2.5 MB)
- ES360 - Midia Kit 2024[1].pdf (~1.1 MB)
- Ata Assinada.pdf (~874 KB)
- Contrato Assinado.pdf (~343 KB)

Prezados,

A fim de complementar as informações anteriores, segue anexo o novo Midia Kit do Jornal (2024)

Nele são informados que as materias veiculadas não abrangem apenas a Grande Vitoria e sim todo Estado. Segue também o Contrato Social do veiculo que comprova a incorporação do antigo Jornal O Metro (dos maiores do Estado).

A dúvida anterior era semantica, pois no midiakit dizia que as materias eram da Grande Vitoria. Entretanto mesmo se as materias do Jornal dessem enfase a isso o Jornal por si é de grande circulação pois é digital e acessado em todo Estado.

Pois bem, até essa dúvida foi corrigida com a informaçãpo nova do Jornal (que pode ser diligenciada a qualquer momento)

Para mais robustez, segue contratos de diversas Prefeituras e Orgaos diretos com o Jornal e nossa agencia que utilizam atualmente o veicula para publicações

Gustavo Hot

OAB MG 128057

---

Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733

W&M PUBLICIDADE  
Comercial

(31) 98412-7776  
(31) 3228-9264 / 3226-9678  
Av. Augusto de Lima, 233/ sl.1220, BH/MG  
www.agenciawm.com.br

abral legal ASSOCIADO  
ALEGAL  
Sinapro MINAS GERAIS

Em 15/01/2024 15:52, pregao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Prezados boa tarde,

Será encaminhado a equipe técnica para análise e manifestação.

att,

**Mezaque Rodrigues**

**Pregoeiro Oficial**

---

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

00.294

Em 15/01/2024 15:29, licitacao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Prezados,

Venho por meio deste para que seja revista nossa desclassificação.

Seja ser absurdo que o Jornal ES360 não seja aceito com argumento de circular na grande Vitória.

Ora o Jornal é DIGITAL sendo acessado em todo Estado e consta em documento anexo por mais de 400 mil acessos.

Ainda mais para contratar por um valor pelo dobro do preço. Nosso Jornal atendo o requisitos da Lei e do Edital

Em Outubro quando foi pedido a estimativa era apenas Jornal impresso e nos mesmo fizemos o alerta para que pudesse ser aceito também Jornais digitais e com isso foi aceito no edital.

Entao reveja essa desclassificação injusta pois hoje tanto nos por intermediação, quanto o proprio Jornal diretamente atendemos a FAPES, Prefeitura de Vagem Alta, IDAF, PREFEITURA DE IBITAÇU, PREFEITURA DE AFONSO CLAUDIO, PM ES, SESA, DER, IEMA, PREFEITURA DE IBATIBA etc

Um recurso so iria atrasar o processo, pois o Jornal é de grande circulação e e acessado em todo Estado

At.te  
Gustavo Hot  
AB MG 128057

*Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733*

Em 05/10/2023 08:33, licitacao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Bom dia,

Solicito cotação de preço de serviço de Comunicação de Mídia

Desde já agradeço pela atenção

---

**LICITAÇÃO - CPL**

**(28) 3535-1907**

Em 04/10/2023 14:55, Comercial W&M Publicidade escreveu:

--

*Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

Contrato Nº 004/2023  
Pregão Eletrônico nº  
006/2023  
Processo E-Docs nº 2023-  
LW4P1  
CidadeS/TCEES  
2023.500E0100014.01.0105

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DE ESPIRITO SANTO,  
POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE  
EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO –  
DER-ES E A EMPRESA TELEVISÃO  
CAPIXABA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO –DER-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na AV. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-115, representado legalmente pelo seu Diretor de Administração e Finanças Sr. **EDMAR FRAGA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 449672-SSP e no CPF nº. 621.642.367-34, residente e domiciliado na Rua Saul de Navarro, Ed. Park Duenke, 51, apto 402, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-360, nomeado através do Decreto nº 2422-S de 18/11/2019 e a Empresa **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 31.296.882/0001-08, com sede à Av. do Canal, nº 245, Loja 02, Praia da Costa, Vila Velha, CEP: 29.101-404, neste ato representada pelo Sócio Sr. **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 024.697.233-53 e portador da carteira de identidade nº 307.236, expedida pela SSP/MA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com os termos do Processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independente de transcrição, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES

[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

- (a) O Edital e todos os anexos;
- (b) A Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratante receberá, mensalmente, a importância de **R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, (incluindo as peças necessárias para a manutenção preventiva), mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(c) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.2 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Ond

e:  
VM = Valor da Multa Financeira.  
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND  
= Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### 5- CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES

[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia **02/01/2024** e terá duração de **12 (doze) meses**

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria do DER-ES.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57, da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## 6 CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade **10.35.201.26.122. 0800. 2070**, Elemento Despesa **33.90.39**, do orçamento do DER-ES para o exercício de 2023.

## 7 CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)** na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7- Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **8- CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

(a). Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; (b.2)

bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c). Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



**DER-ES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

- (d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- (e). Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (f). Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (g). Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (h). Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R de 24 de agosto de 2010.
- (i). Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

#### **8.2- Compete à Contratante:**

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b). Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c). Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

#### **9- CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da



00: 299

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica, do DER/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do DER-ES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**DER-ES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DER-ES  
[pregao-der@der.es.gov.br](mailto:pregao-der@der.es.gov.br)

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD, do prazo de 90 (noventa) dias.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDMAR FRAGA ROCHA**  
Diretor de Administração e Finanças - DIRAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**  
TELEVISÃO CAPIXABA



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo**

00.3.1

**10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2020, FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEVISÃO CAPIXABA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Município de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SERGIO FARIAS FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 733.908 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 873.374.527-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº31.296.882/0001-08, com sede na Av. do Canal, nº 245, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-440, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Walter de Sá Cavalcante Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº307.236 SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 024.697.233-53, tendo em vista **Processo Administrativo nº 9111/2023**, resolvem assinar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei nº 8666/93, que regerà pelas Cláusulas e condições seguintes:



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo alterar as Cláusulas 3ª e 4ª, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 9111 de 01 de Dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA SEGUNDA - "PRAZO"**

Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo de vigência do presente contrato, tendo seu término prorrogado para o dia **03 de Fevereiro de 2025**.

**CLAUSULA TERCEIRA - "VALOR E FORMA DE PAGAMENTO"**

Fica aditivado o valor de **R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais)**, ao contrato de Prestação de Serviços nº 40/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal para o exercício de 2024, em dotação oriunda das fichas:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - Ficha: 0000108/150000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - Ficha: 0000241/150000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Educação -  
Ficha: 0000422/150000250000

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes - Ficha: 0000147/1704000000

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Ficha: 0000194/0000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda -  
Ficha: 000061/150000009999



Órgão: Secretaria Municipal de Gestão de Compras, Licitações e Contratos - Ficha: 0000127/150000009999

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2020.

Fica eleito o Foro de Jerônimo Monteiro-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Jerônimo Monteiro-ES, 11 de Janeiro de 2024.

---

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
**CONTRATANTE**

---

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**  
**CONTRATADO**

Visto pela PGM: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019**

**“TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEVISÃO CAPIXABA LTDA, NA FORMA ABAIXO:”**

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Linhares-ES, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, senhor **ESTÉFANO LUIZ SILOTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade Empresária **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Avenida do Canal, nº 245, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP : 29.101-440, inscrita no CNPJ sob nº 31.296.882/0001-08, representada legalmente neste ato pelo Sr **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Aditivo ao Contrato Nº 347/2019, referente ao Pregão Presencial nº 049/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 15.371/2019 e apenso nº 21.576/2023, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/10/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogado o prazo de execução, constante da Cláusula Sétima do mesmo contrato, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir** da data de seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato em tela, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente a contratação Jornal de Circulação Estadual Diária, para publicação dos atos oficiais desta Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no exercício de 2023, a saber:

02 - Gabinete do Prefeito

0201.041220001.2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSOS: 150000000001 - Recursos Ordinários - PML – Ficha: 015

5º Termo Aditivo – Contrato nº 347/2019

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO**

<b>FL</b>	<b>RUBRICA</b>
<b>DEPTº COMPRAS</b>	

As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E por estarem justos e aditados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES  
ESTÉFANO LUIZ SILOTE  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATANTE**

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA  
WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.****14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.****CNPJ/MF: 31.296.882/0001-08****NIRE: 32.2.0033565-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

**WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 024.697.233-53, portador da carteira de identidade nº 307.236, expedida pelo SSP/MA, com endereço comercial na Av. Doutor Olívio Lira, nº 353, 20º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-260;

Na qualidade de único sócio da **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, localizada na Av. do Canal, nº 245, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-440, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.296.882/0001-08, com Inscrição Municipal sob o nº 800.001.879 e com Inscrição Estadual sob o nº 081.317.28-0, e seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.2.0033565-7 em 02/12/1986 (a "Sociedade"), resolve, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**1. DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA**

1.1. Neste mesmo ato, o sócio aprova o protocolo e a justificativa correspondente a Incorporação da sociedade **METRO JORNAL DO ESPÍRITO SANTO LTDA.** ("METRO"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Costa e Silva, 60, 2º Pavimento, CEP 29.075-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.939.525/0001-52, com seu ato constitutivo arquivado em 20/09/2013 na JUCEES, sob o NIRE 32.2.0172186-1, bem como concorda e aprova o laudo de avaliação do patrimônio líquido da empresa a ser incorporada, confeccionado pela M&M Assessoria Contábil.

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

1.2. O sócio autoriza, ainda, o aumento de capital da Sociedade com o valor do patrimônio líquido incorporado, no montante de R\$ 6.104.954,00 (seis milhões, cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro), passando de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil) para R\$ 6.423.954,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três e novecentos e cinquenta e quatro reais), desprezando-se, para fins de cálculo do aumento do capital social os centavos do valor, dividido em 6.423.954 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três e novecentos e cinquenta e quatro reais) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.3. Com a incorporação assume-se o ativo e passivo e todas as demais obrigações e encargos que possam advir da METRO.

**AUMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE AFAC E MÚTUOS**

Neste mesmo ato, o sócio resolve aumentar o capital social da Sociedade em mais R\$ 12.591.105,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinco reais), com a emissão de 12.591.105 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinco) novas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual foi composto da seguinte forma: (i) capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social ("AFAC") no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), sendo está a quantia integralizada pelo sócio acima qualificado; (ii) capitalização de mútuos realizados pelo sócio acima qualificado no montante de R\$ 11.263.105,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais).

1.4. Assim, o capital social da Sociedade, que com o aumento decorrente da incorporação do patrimônio líquido da METRO era de R\$ 6.104.954,00 (seis milhões, cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme Cláusula 1.2 acima, passa a ser de R\$ 18.696.059,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove reais), desprezando-se, para fins de cálculo do aumento do capital social os centavos do valor, divididos em quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 18.696.059 (dezoito milhões,

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

	VALOR	QUOTAS
Patrimônio Líquido Incorporado (METRO)	R\$ 6.104.954,00	6.104.954
AFAC	R\$ 1.328.000,00	1.328.000
Mútuos	R\$ 11.263.105,00	11.263.105
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.696.059,00</b>	<b>18.696.059</b>

1.5. Assim, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

*O Capital social de R\$ 18.696.059,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove reais), divididos em quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 18.696.059 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo sócio da seguinte forma:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
Walter de Sá Cavalcante Júnior	18.696.059	R\$ 18.696.059,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.696.059</b>	<b>R\$ 18.696.059,00</b>

**2. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, as quais são, neste ato, expressamente aprovadas e ratificadas pelos sócios.

2.2. Em virtude de todas as deliberações tomadas acima, o sócio decide consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL**  
**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO**

A Sociedade denominar-se-á "**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**", com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida do Canal, nº 245, Loja 02, bairro Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-440, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

A Sociedade tem por objetivo executar e explorar os serviços de radiodifusão sonora e/ou permissão de sons e imagem-televisão, com finalidades educacionais, culturais, informativas, recreativas e ao vivo, paralelamente com a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, compatíveis com o veículo, de forma a vir suportar os encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, sempre observadas as finalidades educativas e culturais mediante concessão e/ou permissão do governo federal na forma da Lei vigente e legislação específica para Sons e Imagens (televisão); Ondas Médias (AM); Frequência Modulada (FM); Ondas Tropicais (OT); prestação de serviços de portais, provedores e conteúdos e outros serviços de informação na internet que compreende a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo tais como os dos meios de comunicação; edição de jornais eletrônicos não diários que compreende a edição de jornais com periodicidade não diária, inclusive publicitários, na forma eletrônica e na internet; edição de jornais diários que compreende a edição diária de jornais,

## TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

inclusive publicitários na forma eletrônica e, edição integrada à impressão de jornais diários, que compreende a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet.

**Parágrafo primeiro:** Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto 52.795 de 31/10/1963 que instituiu o Regulamento do Serviço da Radiodifusão e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo segundo:** O objeto social da sociedade está classificado sob o Código Nacional de Atividade Econômica Principal - CNAE - Fiscal, n.º 92.22.3-01 - Atividade de Televisão Aberta;

59.11-1-99 - Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

59.20-1-00 - Atividade de gravação de som e de edição de música;

60.10-1-00 - Atividades de rádio;

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

5812-3/02 - Edição de jornais eletrônicos não diários;

5812-3/01 - Edição de jornais eletrônicos diários;

5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro da Sociedade será a Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o Balanço Geral com apuração dos resultados do exercício e, suas atividades terão início a partir da data de arquivamento deste instrumento no órgão competente.

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.****CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS**

As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**Parágrafo único:** As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

**CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Os sócios não poderão, de forma direta ou indireta, alienar, transferir, ceder, gravar, prometer, transmitir, oferecer como caução ou garantia, conferir opções de compra ou venda, constituir usufruto, penhorar, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar as quotas representativas do capital social da Sociedade, quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras quotas, sem antes observar os procedimentos aos quais se referem os parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Caso um dos sócios ("Sócio Ofertante") decida celebrar qualquer ato que importe em qualquer das operações descritas no caput desta Cláusula Sexta, envolvendo a totalidade ou parte das quotas da Sociedade de sua titularidade ("Quotas Ofertadas"), este deverá comunicar por escrito ao outro sócio a sua intenção, indicando: (i) a quantidade de Quotas Ofertadas; (ii) o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar; (iii) o preço ou valor por quota e a forma de pagamento ou contrapartida, inclusive, no caso de pagamento parcelado, o índice de atualização monetária, sendo que o preço ou valor acima referido deverá ser necessariamente expresso em moeda corrente nacional, sendo vedado qualquer tipo de proposta que preveja o pagamento em bens e direitos; (iv) as garantias e taxa de juros; (v) o nome do terceiro interessado nas Quotas Ofertadas e (vi) demais condições aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** O sócio notificado terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados



## TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

do recebimento do aviso de alienação para responder por escrito ao Sócio Ofertante a sua intenção de exercer ou não seu direito de preferência à aquisição das Quotas Ofertadas de forma proporcional. O sócio notificado, caso deseje exercer seu direito de preferência, deverá fazê-lo pela totalidade das Quotas Ofertadas, sendo-lhe vedado adquirir apenas parte destas.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio notificado, ao exercer seu direito de preferência, ficará obrigado a efetivamente adquirir as Quotas Ofertadas pelo mesmo preço ou valor e nas mesmas condições constantes do aviso de alienação, devendo fazê-lo nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, sem que tenha havido manifestação pelo sócio notificados, ou caso estes tenham se manifestado no sentido de não adquirir as Quotas Ofertadas, estará o Sócio Ofertante autorizado a proceder à alienação das Quotas Ofertadas, desde que pelo mesmo preço e condições constantes do aviso de alienação e no prazo de 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes. Transcorrido tal prazo sem que haja efetivada a alienação das Quotas Ofertadas, deverá o Sócio Ofertante reiniciar o procedimento aqui previsto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO E PERMISSÃO**

A sociedade se compromete, por seus sócios administradores, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviços de Radiodifusão Sonora em geral ou de Sons e Imagens de Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Público Concedente.

**Parágrafo Único:** Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, por instrumento de alteração contratual, poderá a Sociedade, a qualquer época das cláusulas contratuais, inclusive sua natureza jurídica, seja qual for a finalidade, bastando para isto o arquivamento da alteração assinada pelos

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

sócios que representarem a maioria do capital social no registro do comércio, desobrigada que está de prévia anuência do poder concedente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO**

A sociedade se obriga a observar com rigor os Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor e referentes à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral.

**CLÁUSULA NONA - DO QUADRO FUNCIONAL**

A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número de no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CARGOS**

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações técnicas, gerente, subgerente, procuradores, bem como responsável pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PODER DE CONCESSÕES E PERMISSÕES**

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28/02/1967 e legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos administradores sócios integrar o quadro social de outra concessionária ou permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do país, em excesso aos limites fixados pelo artigo n.º 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28/02/1967.

**Parágrafo segundo:** É vedado aos administradores sócios participar da direção na

## TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

qualidade de sócios quotistas de outra concessionária ou permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do país, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 Decreto-Lei n.º 236 de 28/02/1967.

**Parágrafo terceiro:** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença, exclusiva e nominalmente, a brasileiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE**

A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta e indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PODER DE GESTÃO**

Se procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital social de R\$ 18.696.059,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove reais), divididos em quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 18.696.059 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo sócio da seguinte forma:

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
Walter de Sá Cavalcante Júnior	18.696.059	R\$ 18.696.059,00
<b>T O T A L</b>	<b>18.696.059</b>	<b>R\$ 18.696.059,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade nº 307.236, emitida pelo SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.697.233-53, com endereço comercial na Avenida Doutor Olívio Lira, nº 353, Bloco III, 20º Andar, Sala 2001, Parte, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-260, o qual possui plenos poderes e atribuições, podendo, para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Único:** O administrador poderá, observado o disposto no artigo 1.018 do Código Civil, constituir procuradores para representar a Sociedade, sendo que os poderes outorgados deverão ser especificados nos respectivos instrumentos. O prazo de vigência não poderá ultrapassar o dia 31 de março do ano seguinte em que a procuração for outorgada, exceção feita ao mandato judicial e a procuração para representação em processos e procedimentos administrativos, fiscais ou tributários,

## **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

bem como em qualquer órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal, os quais poderão ser outorgados sem prazo determinado. O procurador nomeado poderá representar a Sociedade isoladamente, se assim permitido no instrumento de mandato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo Único:** Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS LUCROS E PERDAS**

Os lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, deduzir-se-ão 20% (vinte por cento) para constituição de um "Fundo de Reserva", até que este atinja 60% (sessenta por cento) do capital social. O saldo existente terá o destino determinado pelo sócio unipessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais vigentes, no que couber a regência supletiva da sociedade pelas normas das S/A, Lei 6.404 de 15/12/1976, (art. 1.053, § único, Lei 10.406/2002), ficando eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas dele oriunda, renunciando expressamente os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO**

Declaram os administradores sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º Lei 10.406/2002).

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em uma única via, a qual levarão a registro no órgão competente para que produza os efeitos legais.

Vila Velha/ES, 11 de janeiro de 2023.

**WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR**

Advogada:

\_\_\_\_\_  
Raquel Martinho Mendes Pessanha  
OAB/ES 326-B

# Laudo de Avaliação de Incorporação

Outubro/2022



(27) 3329.9464



contato@3mcontabil.com.br  
www.3mcontabil.com.br



Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
Glória, Vila Velha/ES. 29122-725

## CERTIFICADO DE VALOR DE MERCADO

**CPT MS DESENVOLVIMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, Escritório Contábil, inscrito no CNPJ nº 09.616.393/0001-37, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1755 – Glória – Vila Velha – ES, CEP: 29.122-722, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do ES, sob o nº 004365/0, na condição de contratada para proceder e avaliação a preço de mercado em 31 de Outubro 2022, com base nas demonstrações contábeis e financeiras da empresa **METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.939.525/0001-52, com a finalidade de subsidiar o processo de incorporação do patrimônio líquido integral da Incorporada **METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA**, pela **TV CAPIXABA LTDA**, CNPJ nº 31.296.882/0001-08, na condição de Incorporadora.

A avaliação foi efetuada em consonância com o exame de auditoria dos itens do balancete e balanço patrimonial com encerramento em 31 de dezembro 2021 e no balancete apurado em 31 de outubro de 2022, das informações disponíveis nas demonstrações contábeis.

A incorporada tem demonstrado resultado negativo no encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ (99.755,12) (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), e em 31 de Outubro de 2022, no valor de R\$ (81.985,65) (oitenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Ressaltamos que a empresa teve um aporte de adiantamento para futuro aumento de Capital Social no valor de R\$ 8.254.920,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais).

A **CPT MS DESENVOLVIMENTO LTDA** declara que não examinou os documentos de origem de receitas e despesas das presentes demonstrações contábeis, não assumindo tal responsabilidade.  
Vila Velha – ES 29/12/2022.

CPT MS Desenvolvimento LTDA  
M&M – Assessoria Contabil  
Maurilio Correia Santana  
Contador CRC-ES 09013



(27) 3329.9464



contato@3mcontabil.com.br  
www.3mcontabil.com.br



Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
Glória, Vila Velha/ES. 29122-725



## 1.0 Informações sobre a empresa:

### 1.1 Razão Social

Metro Jornal Espírito Santo LTDA

### 1.2 Registros

CNPJ: 18.939.525/0001-52  
JUCEES NIRE 32.2.0172.186-1

### 1.3 Endereço sede social

Av. Presidente Costa e Silva, nº 60 – Goiabeiras – Vitória – ES  
– Pavimento 2 – CEP 29.075.020.

### 1.4 Data da fundação e forma jurídica

A empresa foi constituída sob a forma de Sociedade Limitada em 20 de setembro de 2013 e o seu prazo de duração é por prazo indeterminado, consoante com o registro na JUCEES 32.2.0172.186-1.

### 1.5 Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social, a exploração de edição de jornais diários, portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, outra sociedade de participações exceto holdings.

### 1.6 Quadro Societário

O quadro societário da empresa é composto pelo único sócio Walter de Sá Cavalcante Júnior.

### 1.7 Do Capital Social

A Empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, tem um capital social integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



(27) 3329.9464



contato@3mcontabil.com.br  
www.3mcontabil.com.br



Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
Glória, Vila Velha/ES. 29122-725

## 2.0 Das demonstrações contábeis

### 2.1 Valores apurados com base nas demonstrações contábeis durante cinco anos:

	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/10/2022
CAIXA	382,72	1.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
BANCO	1,00	1,00	1,00	51,41	1,00	1,00
ESTOQUES	175.839,21	361.202,23	382.336,59	302.609,37	302.609,37	302.609,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.520.058,55	887.318,10	(1.001.282,84)	(2.067.979,40)	(2.167.734,52)	(2.149.965,05)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(584.717,54)	(1.167.348,01)	(2.865.740,08)	(2.009.346,89)	(99.188,02)	(17.769,47)


### 2.2 Demonstração do resultado em 31.12.2021


METRO JORNAL ESPIRITO SANTO LTDA  
16.939.825/0001-52


Balancete Contábil Analítico

01/01/2021 a 31/12/2021 Folha: 5  
Emissao: 07/12/2022 13:59

Conta	Reduzid	Descrição	Anterior	Débitos	Créditos	Movimento	Saldo Atual
2.4	2116	PATRIMONIO LIQUIDO	(2.067.979,40)	4.033.108,49	3.933.353,57-	99.755,12	(2.167.734,52)
2.4.01	2117	CAPITAL SOCIAL CORRIGIDO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.01.01	2118	CAPITAL SOCIAL REGISTRADO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.01.01.0002	2120	WALTER DE SA CAVALCANTE JUNIOR	7.499,00	0,00	0,00	0,00	7.499,00
2.4.01.01.0020	520	MARIA ELISABETH OLIVEIRA SA CAVALCANTE	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
2.4.01.01.0046	2410	ANTONIO CARLOS BATISTA LEITE	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
2.4.03	2134	RESERVA DE LUCROS	(6.400.462,76)	3.932.436,64	0,00	3.932.436,64	(10.332.899,40)
2.4.03.02	2137	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.400.462,76)	3.932.436,64	0,00	3.932.436,64	(10.332.899,40)
2.4.03.02.0001	2138	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.400.462,76)	3.932.436,64	0,00	3.932.436,64	(10.332.899,40)
2.4.06	529	ADIANTAMENTO P/FUTURO AUMENTO DE CAP	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.06.01	530	AUMENTO DE CAPITAL	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.06.01.0017	1670	WALTER DE SA CAVALCANTE JUNIOR	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.09	352	RESULTADO DO EXERCICIO	(3.932.436,64)	100.672,08	3.933.353,57-	3.832.681,52-	(99.755,12)
2.4.09.01	353	RESULTADO DO EXERCICIO	(3.932.436,64)	100.672,08	3.933.353,57-	3.832.681,52-	(99.755,12)
2.4.09.01.0001	354	RESULTADO DO EXERCICIO	(3.932.436,64)	100.672,08	3.933.353,57-	3.832.681,52-	(99.755,12)

 (27) 3329.9464

 contato@3mcontabil.com.br  
www.3mcontabil.com.br

 Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
Glória, Vila Velha/ES. 29122-725

## 2.3 Demonstração do resultado em 31.10.2022

METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA		Balancete Contábil Analítico		01/01/2022 a 31/10/2022		Folha: 5
18.538.925/0001-52						Emissão: 07/12/2022 14:19
Conta	Reduzida Descrição	Anterior	Débitos	Créditos	Movimento	Saldo Atual
2.4	2116 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.167.734,52)	14.832,32	32.601,79-	17.769,47-	(2.149.965,05)
2.4.01	2117 CAPITAL SOCIAL CORREGIDO	10.000,00	2.501,00	2.501,00-	0,00	10.000,00
2.4.01.01	2118 CAPITAL SOCIAL REGISTRADO	10.000,00	2.501,00	2.501,00-	0,00	10.000,00
2.4.01.01.0002	2120 WALTER DE SA CAVALCANTE JUNIOR	7.494,00	0,00	2.501,00-	2.501,00-	10.000,00
2.4.01.01.0020	600 MARIA ELISABETH OLIVEIRA SA CAVALCAN	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00
2.4.01.01.0046	2410 ANTONIO CARLOS BATISTA LEITE	1,00	1,00	0,00	1,00	0,00
2.4.03	2134 RESERVA DE LUCROS	(10.332.899,40)	0,00	0,00	0,00	(10.332.899,40)
2.4.03.02	2137 PREJUÍZOS ACUMULADOS	(10.332.899,40)	0,00	0,00	0,00	(10.332.899,40)
2.4.03.02.0001	2138 PREJUÍZOS ACUMULADOS	(10.332.899,40)	0,00	0,00	0,00	(10.332.899,40)
2.4.06	529 ADIANTAMENTO E/FUTURO AUMENTO DE CAP	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.06.01	530 AUMENTO DE CAPITAL	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.06.01.0017	1070 WALTER DE SA CAVALCANTE JUNIOR	8.254.920,00	0,00	0,00	0,00	8.254.920,00
2.4.09	352 RESULTADO DO EXERCÍCIO	(99.755,12)	12.331,32	30.100,79-	17.769,47-	(81.985,65)
2.4.09.01	359 RESULTADO DO EXERCÍCIO	(99.755,12)	12.331,32	30.100,79-	17.769,47-	(81.985,65)
2.4.09.01.0001	354 RESULTADO DO EXERCÍCIO	(99.755,12)	12.331,32	30.100,79-	17.769,47-	(81.985,65)

## 3.0 Laudo de Avaliação

### 3.1 Objetivos

Definir o valor de mercado da empresa e a representação do seu capital com fulcro nas demonstrações contábeis da empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, localizada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 60 – Goiabeiras – Vitória – ES – Pavimento 2 – CEP 29.075-020, na condição de incorporada, sendo a incorporadora a empresa TV CAPIXABA LTDA.



(27) 3329.9464


[contato@3mcontabil.com.br](mailto:contato@3mcontabil.com.br)  
[www.3mcontabil.com.br](http://www.3mcontabil.com.br)

 Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
 Glória, Vila Velha/ES. 29122-725

### 3.2 Data base e critério de avaliação.

A avaliação é procedida a partir dos valores contábeis registrados no balanço Geral da empresa: METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA encerramento em 31.12.2021 e na apuração do balancete em 31.10.2022.

### 3.3 Descrição dos bens integrantes do ativo.

Os bens do valor de mercado de propriedade da empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, são resumidos e caracterizados a seguir:

1. MÓVEIS E UTENSÍLIOS
2. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
3. INSTALAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO
4. ESTOQUE DE PAPEL PARA IMPRESSÃO
5. ESTOQUE DE TINTAS

Portanto, declaramos que a empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA não teve nenhuma oferta de valor comercial, para aquisição e ou incorporação a qual está sendo avaliada com base em suas demonstrações contábeis.

Foram examinados os registros contábeis, bem como o balanço patrimonial na data de 31.12.2021 e o balancete datado de 31.10.2022, sendo avaliados os principais critérios e diretrizes adotados para elaboração do laudo patrimonial de incorporação, tendo sido analisado ainda os contratos sociais, alterações contratuais e os valores de aporte para o futuro do capital social.

**“De qualquer forma, o resultado a ser obtido é o valor mínimo que a empresa vale adotando os seguintes cálculos:”**

**Valor Patrimonial = Ativos – Passivos**

**A empresa nesta metodologia é avaliada pela diferença entre os ativos (bens e direitos), menos os passivos (obrigações e divididas), portanto, ressaltamos que essa técnica basicamente reduz a empresa a algo estático, olhando apenas o patrimônio que foi constituído até hoje e não considerando, por exemplo, a geração de lucro futuro. Por conta disso, essa técnica é chamada de valor de liquidação, e essa é uma técnica comumente utilizada para dissolução total de sociedades ou empresas que não tem perspectivas de serem lucrativas.**



(27) 3329.9464


 contato@3mcontabil.com.br  
 www.3mcontabil.com.br

 Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
 Glória, Vila Velha/ES. 29122-725



Ocorre que, a empresa tem demonstrado resultados negativos nos últimos 04 (quatro) anos, com base em suas demonstrações contábeis, passivos descobertos.

Passivo descoberto é quando o patrimônio líquido está negativo, sendo situação líquida desfavorável ou deficitária.

Declaramos que a empresa se encontra com o seu patrimônio líquido em 31.10.2022 negativo em R\$ (2.149.965,05) (dois milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Destaca-se que a empresa teve um aporte de capital de R\$ 8.254.920,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais) em conformidade com as normas contábeis, pode ser usado para neutralizar ou reduzir o Patrimônio líquido negativo, que no caso em tela, vem ocorrendo nos encerramentos dos exercícios da empresa.

### 3.4 Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor para subsidiar a incorporação da empresa na **TV CAPIXABA LTDA**, CNPJ nº 31.296.882/0001-08, é de R\$ **8.254.920,00** (oito milhões duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais) conforme o aporte para futuro aumento do capital social, valor este avaliado por motivo do patrimônio líquido se encontrar descoberto.

Vila Velha – ES, 29 de dezembro de 2022.

CP&T MS Desenvolvimento Ltda.  
CNPJ: 09.616.393/0001-37  
CRC-ES: 004365/0

MAURILIO CORREIA  
SANTANA:00513892  
745

Assinado de forma digital por  
MAURILIO CORREIA  
SANTANA:00513892745  
Dados: 2023.01.03 16:55:15 -03'00'

Maurilio Correia Santana  
Contador CRC-ES 09013/0 ES  
Consultor Empresarial.



(27) 3329.9464



contato@3mcontabil.com.br  
www.3mcontabil.com.br



Av. Jerônimo Monteiro, 1755  
Glória, Vila Velha/ES. 29122-725

## PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Na forma do presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo"), firmado em 05 de janeiro de 2023, entre os administradores das sociedades:

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, localizada na Av. do Canal, nº 245, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-440, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.296.882/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado em 02/12/1986 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.2.0033565-7 em 02/12/1986 representada por seu sócio administrador, pelos administradores sócios **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 024.697.233-53, portador da carteira de identidade nº 307.236, expedida pelo SSP/MA, com endereço comercial na Av. Doutor Olívio Lira, nº 353, 20º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-260, doravante denominada ("**INCORPORADORA**");

**METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Costa e Silva, 60, 2º Pavimento, CEP 29.075-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.939.525/0001-52, com seu ato constitutivo arquivado em 20/09/2013 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32.2.0172186-1 representada por seu sócio administrador, **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 024.697.233-53, portador da carteira de identidade nº 307.236, expedida pelo SSP/MA, com endereço comercial na Av. Doutor Olívio Lira, nº 353, 20º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-260, doravante denominada ("**INCORPORADA**");

Estabelecem os termos e condições que deverão reger a incorporação da **INCORPORADORA** pela **INCORPORADA**, com observância da legislação aplicável a matéria:

A **INCORPORADORA** é uma sociedade empresarial limitada, que tem vasto know-how no ramo de comunicação e que tem por objeto social executar e explorar serviços de

radiofusão sonora e/ou permissão de sons e imagem-televisão, com finalidades educacionais, culturais, informativas, recreativas e ao vivo, edição de jornais eletrônicos e na forma impressa, eletrônica e na internet, paralelamente com a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas;

A **INCORPORADA** é uma sociedade empresarial limitada que tem por objeto a atividade jornalística em geral na forma impressa, eletrônica e na internet, atividades de Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, a atividade de outras sociedades de participação **INCORPORADORA**.

A incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** justifica-se em razão de que:

- (i) A **INCORPORADORA** e **INCORPORADA** tem sócio em comum;
- (ii) Ambas as sociedades têm como objeto atividades correlatas a jornalística;
- (iii) A Incorporação resultará em maior integração e unidade administrativa, comercial e financeira, bem como a redução dos custos operacionais dessa sociedade, em benefício também do sócio das sociedades.

Pelos motivos acima expostos, as sociedades decidem propor a Incorporação, operação essa que, aprovada na seguinte forma e condições:

- (i) O critério a ser utilizado para avaliação do patrimônio a ser incorporado será o patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA**, neutralizado pelo aporte do sócio através de adiantamento a futuro aumento de capital, conforme balanço patrimonial expresso no LAUDO DE AVALIAÇÃO que segue em anexo, fazendo parte deste instrumento;
- (ii) A variação patrimonial da **INCORPORADA** posterior a data do balanço patrimonial será incorporado ao resultado operacional da **INCORPORADORA**.
- (iii) A Incorporação acarretará a modificação do capital social da **INCORPORADORA**, que será aumentado em R\$ 6.104.954,95, passando de R\$ 319.000,00 para R\$ 6.423.954,95, dividido em 6.423.954. quotas, de R\$ 1,00 cada uma, desprezando-se, para fins de cálculo do aumento do capital social os centavos do valor.
- (iv) O capital social da sociedade **INCORPORADA** será extinto, em face de sua extinção.

Como resultado da Incorporação ora proposta, todas as operações da "INCORPORADA", serão transferidas para "INCORPORADORA", que as sucederá em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a conseqüente extinção da "INCORPORADA" e de seu capital social.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2022.

---

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**

(WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR)

---

**METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA**

(WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR)

**ADVOGADA:**

---

**RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA**

OAB/ES 326-B

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME: **ALEXANDRA LEMOS REZENDE CORTEZ DA VITÓRIA**

CPF: **090.753.637-96**

IDENTIDADE: **1644939 - SSP/ES**

2. \_\_\_\_\_

NOME: **LETÍCIA FRAGA DE FIGUEIREDO NIELSEN**

CPF: **137.382.707-60**

IDENTIDADE: **2.000.000 - SPTC/ES**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISAO CAPIXABA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02469723353	WALTER DE SA CAVALCANTE JUNIOR
07185939798	RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA
09075363796	ALEXANDRA LEMOS REZENDE CORTEZ DA VITORIA
13738270760	LETICIA FRAGA DE FIGUEIREDO NIELSEN

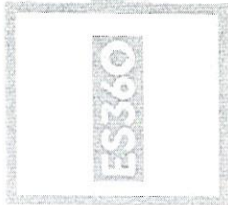
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2023 14:46 SOB N° 20230217087.  
PROTOCOLO: 230217087 DE 24/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308198373. CNPJ DA SEDE: 31296882000108.  
NIRE: 32200335657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2023.  
TELEVISAO CAPIXABA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

ES360

MIDIA KIT 2024  
ESPÍRITO SANTO



## ES360 | O Portal de Notícias do Espírito Santo

O ES360 é o portal de notícias da Rede Capixaba de Comunicação e, juntamente com a TV Capixaba/Band e Rádio BandNews FM ES, integram o Grupo Sá Cavalcante.

Há 5 anos no ar, nosso foco principal de cobertura são os fatos ocorridos no Espírito Santo, queremos estar próximos à comunidade, trazendo temas que são importantes no dia a dia das cidades e da população. Mas vamos além do relato dos acontecimentos e oferecemos ao leitor várias colunas, com opinião de especialistas, sobre os mais diversos temas. Tudo de forma gratuita.

Acomodamos toda a produção jornalística da TV Capixaba e Rádio BandNews ES no ES360, reunindo vídeos, podcasts e textos. Integramos tecnologias e profissionais para disponibilizar um rico material para nosso leitor.

Para o mercado, somos um canal de comunicação com um público extremamente qualificado e fiel, para divulgação de informações comerciais e publicitárias, seja pela veiculação de peças tradicionais ou através da criação de publi editoriais sob medida para o cliente.



### Coluna Vitor Vogas

A coluna Vitor Vogas é publicada diariamente trazendo sempre informações de bastidores, entrevistas e análises exclusivas. Tudo para ajudar o nosso público a acompanhar e compreender as movimentações político-eleitorais. Além da coluna diária no Portal ES360, Vogas participa de entrevistas com agentes públicos no Estúdio 360, o telejornal da TV Capixaba. E também faz comentários ao vivo, regularmente, nos programas locais da Rádio BandNews Espírito Santo (90.1 FM)

### Alexandre Brito

Alexandre Vieira Brito é psicólogo e mestre em Psicologia Institucional pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Possui especialização em Filosofia e Psicanálise pela Ufes, bem como em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB). Possui experiência em saúde mental, formação profissional, políticas públicas e socioeducação. Realiza atendimento clínico desde 2010. Também é professor universitário e palestrante, articulando a psicologia em suas interfaces com outros saberes. A coluna aborda psicologia e comportamento.



### Coluna Inovação

Evandro Millet é consultor, palestrante e articulista sobre tendências e estratégias para negócios inovadores. Possui Mestrado em Informática(PUC/RJ), MBA em administração(FGV/RJ) e formação em Conselho de administração pelo IBGC; Tem extensa experiência profissional como empresário, executivo de empresas públicas e privadas, conselheiro de administração e consultor nas áreas de TI, inovação, qualidade, gestão, estratégia, empreendedorismo e meio ambiente além de ser mentor e investidor em startups;



### André Andrés

Há mais de 10 anos escrevo sobre vinhos. Não sou crítico. Sou um repórter. Além do conteúdo da garrafa, me interessa sua história e as histórias existentes em torno dela.

## ES360 | Colunistas

ES360



### **Flávia da Veiga**

Coluna sobre felicidade, apresentada por Flávia da Veiga que é empresária, publicitária e fundadora da BeHappier



### **Daniela Alencar**

Coluna sobre alimentação e bem-estar, apresentada por Daniela Alencar que é nutricionista pós-graduada em Nutrição Clínica, Esportiva e Funcional.



### **Vânia Goulart**

Vânia Goulart é mestre em Administração Estratégica pela FUCAPE. Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho. Coach Profissional pelo Personal and Professional Coaching com Certificação pelo ICI – Integrated Coaching Institute.



### **Adriana Jenner**

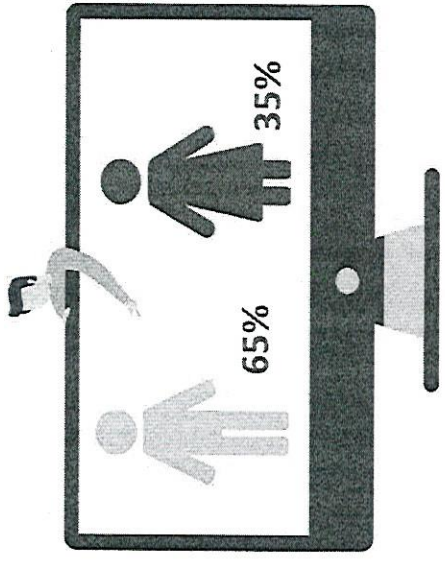
Coluna social, feita pela renomada profissional de assessoria de imprensa que se destaca por sua atuação nos principais eventos culturais do Espírito Santo, acumulando uma experiência de mais de uma década no mercado do entretenimento.



### **Josué de Oliveira**

Coluna Vem com Josué, feita pelo jornalista Josué de Oliveira sobre a gastronomia do Espírito Santo. Josué leva os usuários do ES360 para conhecerem os melhores restaurantes e bares do nosso estado.

# ES360 | Defesa de Mídia

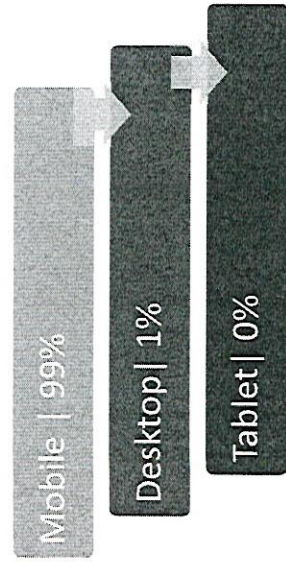


Visualizações de página: 759.000\*

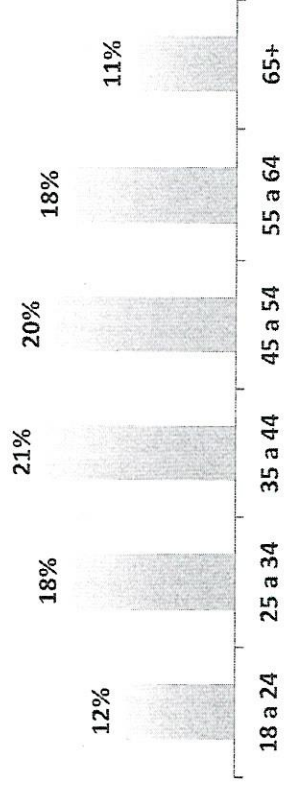
Visitas totais: 749.508\*

\*Dados Orgânicos

## Dispositivo



## Idade



Fonte: Google Analytics – Público Alvo: Informações demográficas e Dispositivos móveis – Agosto/2023

FORMATO	TAMANHO	FORMATOS PADRÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DIÁRIO
<b>Billboard</b>	970 x 250 px (Desktop) 300 x 250 px (Mobile)	Capa/Home		R\$ 9.500,00
		Editoria: Dia a Dia   Dinheiro   Bem-estar		R\$ 5.500,00
		Editoria: Personagens   Solidariedade   Diversão		R\$ 3.800,00
		Editoria: Mundo Pet   Natureza   Conteúdo de Marca		R\$ 3.800,00
		Coluna Inovação		R\$ 8.000,00
		Coluna Vitor Vogas		R\$ 8.000,00
		Coluna André Andrés		R\$ 5.500,00
		Coluna Alexandre Brito   Vânia Goulart		R\$ 3.800,00
		Coluna Daniela Alencar   Flávia da Veiga		R\$ 3.800,00
		TV Capixaba   BandNews FM		R\$ 3.800,00

<b>Banner Lateral</b>	300 x 250 px	Capa/Home		R\$ 2.500,00
		Editoria: Dia a Dia   Dinheiro   Bem-estar		R\$ 1.900,00
		Editoria: Personagens   Solidariedade   Diversão		R\$ 1.500,00
		Editoria: Mundo Pet   Natureza   Conteúdo de Marca		R\$ 1.500,00
		Coluna Inovação		R\$ 2.000,00
		Coluna Vitor Vogas		R\$ 2.000,00
		Coluna André Andrés		R\$ 1.900,00
		Coluna Alexandre Brito   Vânia Goulart		R\$ 1.500,00
		Coluna Daniela Alencar   Flávia da Veiga		R\$ 1.500,00
		TV Capixaba   BandNews FM		R\$ 1.500,00

<b>Super Banner</b>	728 x 90 px (Desktop) 300 x 250 px (Mobile)	Capa/Home		R\$ 2.900,00
<b>Banner Vertical</b>	300 x 600 px	Capa/Home		R\$ 4.000,00

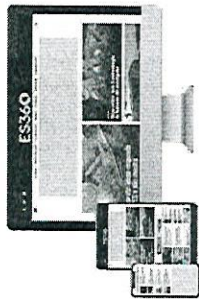
FORMATO	FORMATOS PUBLICIDADE LEGAL	VALOR DIÁRIO
<b>Publicidade Legal</b>	Centímetro x Coluna	R\$ 35,80
	Centímetro x Coluna	R\$ 17,40
	Centímetro x Coluna	R\$ 20,00
	Centímetro x Coluna	R\$ 30,00
	Centímetro x Coluna	R\$ 12,00

FORMATO	CONTEÚDO PATROCINADO	VALOR DIÁRIO
<b>Conteúdo Patrocinado</b>	Conteúdo exclusivo do cliente desenvolvido pelo ES360	
	1 destaque na Home/Capa Prazo de Produção: 05 dias úteis Custo de Produção: sob consulta Máximo de 3.000 caracteres	R\$ 6.000,00

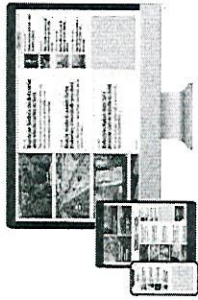
<b>Publicitário</b>	Publicação de material enviado pelo cliente, sem alterações internas. O teor do texto deve ser de divulgação de um produto e/ou serviço do cliente com o intuito de venda.	R\$ 3.000,00
	1 destaque na Home/Capa Prazo de Produção: 02 dias úteis Máximo de 2.000 caracteres	

<b>Informe Publicitário</b>	Expressão de opinião ou posicionamento sobre determinado assunto/question, onde não será feita nenhuma alteração. Máximo de 2.000 caracteres	R\$ 18.000,00
-----------------------------	---	---------------

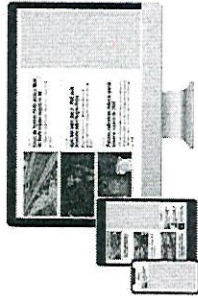
### BILLBOARD



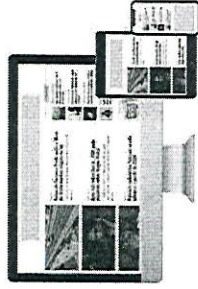
### BANNER LATERAL



### BANNER VERTICAL



### SUPER BANNER



### Extensões para envio dos arquivos



BANNERS: JPG, PNG, GIF e HTML  
VIDEOS: devem ser hospedados no Youtube e o link  
enviado ao departamento comercial

- O tamanho do arquivo deve ser inferior a 1000000 bytes;
- As peças/anúncios são de responsabilidade do cliente/agência e devem respeitar os formatos e dimensões estabelecidos nesta tabela, e serem enviadas em horário comercial, de segunda a sexta, até às 12 horas do dia útil anterior à veiculação.
- Os espaços dos banners podem ser compartilhados com outros anunciantes, com exibição de forma randômica;
- A comercialização de espaço exclusivo acarreta um acréscimo de 300% no valor de tabela;
- Toda e qualquer alteração na programação de mídia ou troca de material só será aceita por escrito;
- As reservas são consideradas compra de espaço. Em caso de não veiculação por falta de entrega do material, o faturamento será efetuado e o cliente não terá direito a crédito posterior;
- O conteúdo editorial produzido pelo cliente passará por avaliação prévia, para que não haja incoerência com os valores e responsabilidades da Rede Capixaba de Comunicação.



# ES360

XXXX | Executivo de Contas  
(27) XXX / (27) XXX  
xxx@sacavalcante.com.br

Maria Inês Altoé – Gerente Comercial | (27) 3334 – 1710 | [maltoe@sacavalcante.com.br](mailto:maltoe@sacavalcante.com.br)  
Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Offices, Av. do Canal, 245, loja 2, Praia da  
Costa, Vila Velha/ES - Cep. 29101-440





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Estado do Espírito Santo  
Gerência de Licitação e Contratos

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Especificação	Und	Qtd. máx	Valor unit.	Valor total
1	<b>DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE FORMA IMPRESSA E/OU POR MEIO ELETRÔNICO</b> . Publicação de avisos e extratos de licitações . O tipo e tamanho da letra para publicação, será Arial Narrow, nº 06.	CM²	5.000	21,00	R\$ 105.000,00

**VALOR DA ATA: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1 Os serviços, objeto desta ata, deverão ser realizados após solicitação da contratante;

ELIESER RABELLO  
Assinado digitalmente por  
ELIESER RABELLO 075650193720  
MDF-CHEF-DIVCP-Brasil-QUIMAC  
SOLUTI Multiplata v5.0U\*  
188/21/0000165-014  
Videoconferência, DU=Certificado  
PP-AJ, CN=ELIESER  
RABELLO, OU=193720  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.04.14 14:50:35-0300  
Form PDF Reader Versão: 12.0.1

Rua Vereador Pedro Israel

David, s/nº, Centro - Vargem Alta -

Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600  
Assinado de forma digital por  
MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13 16:12:51  
-03'00'

CNPJ 31.723.570/0001-33 07600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

000325

5.2 Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.4 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte, para a execução do serviço solicitado quando necessário.

5.5 O objeto desta licitação será executado de acordo com a necessidade do Município, sendo que deverá ocorrer imediatamente após envio da matéria ao email/site indicado pela contratada.

5.6 A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos bens decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

5.8 Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado;

5.9 Não será definitivamente recebido o serviço que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.10 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de prestação, transporte e destinação final. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) horas a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

ELIESER  
RABELLO:7  
5650193720

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

MIRNA MARTINS  
DE  
CARVALHO:955318  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13  
16:13:16 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

Assinado digitalmente por  
ELIESER RABELL  
CPF: 95531807600  
AD: 3528-1900  
193720  
O: 75650  
193720

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33

CEP: 29295-000

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA  
MARTINS DE CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13 16:14:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Estado do Espírito Santo  
Gerência de Licitação e Contratos

00.326

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15

9.1.16 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.17 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.18 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.19 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.20 Na realização do serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9.1.21 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da REGISTRANTE;

9.1.22 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.1.23 Garantir a execução qualificada da contratação.

9.1.24 A REGISTRADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões e reequilíbrio que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, conforme a lei.

9.1.25 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos.

9.1.26 Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do produto.

9.1.27 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou os acompanhamentos realizados pela Contratante.

9.1.28 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.

9.1.29 Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado.

9.1.30 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

9.1.31 Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do produto.

Assinado digitalmente por  
ELIESER RABELLO  
RABELO O:75650193720  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC: SOLUTI Multiplas OUs, CN=198421940001629604  
Votacion/assinista, OU=Certificado PF A1, CN=ELIESER RABELLO O:75650193720  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.14 14:52:02-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

MIRNA MARTINS DE  
CNPJ 31.723.570/0001-33  
CARVALHO:95531807600  
Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13 16:14:56 -03'00'

Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

9.1.32 A fiscalização do fornecimento pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## 9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.4 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

9.2.6 Acompanhar a entrega do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa.

9.2.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto. E prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.8 Verificar a regularidade das condições de habilitação da REGISTRADA.

9.2.9 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições. E atestar às notas fiscais/faturas correspondentes ao objeto desta ata.

9.2.10 A REGISTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da REGISTRADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Secretaria Municipal de Administração	Marcela Rebonato Altoé

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

ELIESE RABELO, pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

RABELO:75650193720  
NO: 0=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIA, CN=ELIESE RABELO:75650193720

19842184000185, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ELIESE RABELO:75650193720

Resão: 'Eu sou o autor deste documento'

Localização: RUA VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/Nº, CENTRO - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO - TELEFONES: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIESE RABELO:75650193720

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Dados: 2023.04.13 16:15:30 -03'00'



001 327

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;
- 11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.
- 11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## 12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## 14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:955318076

Assinado de forma digital por  
MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13 16:16:08 -03'00'

CNPJ 31.723.570/0001-33 00

CEP: 29295-000

**ELIESER**  
**RABELLO:**  
**756501937**  
**20**

Assinado digitalmente por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG  
SOLUTI MULTISERVIDORES  
10942184000155, OU=2  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.04.14 14:52:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Fornecedor Pedro Israel David, s/nº, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 13 de abril de 2023.

**ELIESER  
RABELLO  
O:75650  
193720**

Assinado digitalmente por  
ELIESER  
RABELLO:75650193720  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
9942184000165, OU=  
Ideoconferencia, OU=  
Certificado PF A1, CN=ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Assin: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.04.14  
14:54:04  
-03'00'  
Out: PDF-Reader Versão: 12.0.1

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito  
REGISTRANTE

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600  
Assinado de forma digital por  
MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.04.13 16:16:36  
-03'00'

**W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP**  
REGISTRADA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2023  
Pregão nº 005/2023  
Processo nº 2023-0VVT6

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, adiante denominada CONTRATANTE, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, com sede na Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - CEP: 29066-380 Vitória – ES, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, brasileiro, divorciado, Doutor em Física, portador do CPF/MF nº 146.365.651-34, Cl. nº 13.297.124-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Romero Lofego Botelho, 450, apto 602, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP. 29.101-068, e sua Diretora Administrativo-financeira, Sra Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, brasileira, casada, Administradora de Empresas, Cl nº 693.945, SPTC/ES, CPF/MF nº 035.863.687-63, residente e domiciliada na Rua Silvino Grecco, nº 501, apto 502, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP.: 29.090-230, e a Empresa W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Augusto de Lima, n.º 233, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45 neste ato representada pelo sua sócia administradora Srª Mirna Martins de Carvalho, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 955.318.076-00, residente e domiciliada na Rua Recy de Souza Paiva, 107, Itapoã, Belo Horizonte, MG, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE -SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESÍRITO SANTO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Identificação do serviço	Quantitativo	Preço unitário (R\$)	Valor global (R\$)
1	<b>Prestação de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do ES</b>  Unidade: cm/coluna	3.000	19,00	57.000,00

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 19.571.0017.2232, fonte de despesa 1500, Elemento Despesa 3.3.90.39, do orçamento do FAPES, para o exercício de 2024

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -  
FAPES**

**9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 - Compete à Contratada:**

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - (b.2) bons princípios de urbanidade;
  - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- (e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (g) Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
  - h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**9.2 - Compete à Contratante:**

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**9.3 – Da Proteção dos Dados Pessoais:**

**9.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

- 9.3.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 9.3.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 9.3.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 9.3.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 9.3.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 9.3.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 9.3.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
  - 9.3.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.3.3 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

- 9.3.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 9.3.5 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.3.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 9.3.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.3.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 9.3.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

9.3.6 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



001 333

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A Diretora Administrativo-financeira designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo fiscal designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Augusto Santos Hot, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF 013.338.656-27.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**Denio Rebello Arantes**  
Diretor Presidente  
(assinado eletronicamente)

**Lucia Aparecida de Queiroz Araujo**  
Diretora Administrativo-Financeira  
(assinado eletronicamente)



001338

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -  
FAPES**

**CONTRATADA**

**W&M PUBLICIDADE LTDA**

**Mirna Martins de Carvalho**  
Sócia Administradora  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. TÍTULO DO PROJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do ES.

**1.1 Delimitação do objeto a ser contratado**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos em jornal diário de grande circulação com cobertura em todo o Estado do Espírito Santo: Publicação por centímetro/coluna no caderno de classificados nos dias úteis, de acordo com o contido no presente Termo.

**1.2 Quantitativo:**

1.2.1 O quantitativo estimado global será de 3.000 cm/coluna, com base na execução dos contratos anteriores.

1.2.2 A unidade de medida para efeito de estimativa de quantitativo é centímetro/coluna.

**2 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2.1 Da necessidade da contratação dos serviços:**

- Considerando a necessidade de cumprir os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos editais de chamadas públicas para seleção de projetos de pesquisas, visando à ampliação da competitividade;
- Considerando que o art. 37, caput, da Constituição Federal que prescreve que a Administração Pública obedecerá aos princípios da publicidade, entre outros;
- A necessidade da contratação dos serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação encontra-se fundamentação por força de Lei em especial ao disposto no artigo 21 da Lei nº 8.666/93, inciso III, que destacamos abaixo:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

Lei 8.666/93:

...

*“Art 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicadas com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

...

*III – Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no Município, ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”*

- A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência em apenas um lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a contratação de vários prestadores de serviços poderá implicar na descontinuidade dos serviços, bem como em dificuldades gerenciais, impedindo o atingimento da finalidade e efetividade que se esperar de uma contratação pública;
- Por fim, a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, visa garantir a contratação de uma empresa capaz de atender a demanda contratada, visto tratar-se de serviços comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1 A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela Contratante, que encaminhará a Contratada o arquivo a ser publicado, por email, no seguinte prazo:

a) Até às 16 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria.

b) A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado;

3.1.2 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

3.1.3 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação por e-mail da incorreção.



000337

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

3.1.4 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

3.1.5 As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita no tamanho 7 (sete) para o texto, podendo variar excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela Contratante para publicação;

3.1.6 A publicação com especificações diferentes das descritas no item 3.1.5, somente serão aceitas se houver autorização expressa da Contratante;

3.1.7 A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

3.1.8 A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados, nos dias úteis.

#### **4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor estimativo para a presente contratação será apurado tomando como base os valores apurados no mercado em ampla pesquisa de preços.

4.2. No preço deverão ser incluídos todos os custos e despesas, inclusive todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, através de fatura emitida pelo CONTRATADO, no final de cada mês, e deverá ser paga impreterivelmente até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedado o pagamento antecipado

#### **5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia posterior da publicação do resumo do contrato de prestação de serviços no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA após envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

#### **6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Encaminhar os textos em formatação, até às 16:00 h do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

6.1.2. Informar ao CONTRATADO sobre quaisquer modificações e/ou irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, na forma estabelecida neste contrato;

6.1.4. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**6.2. Compete ao CONTRATADO:**

6.2.1. Assegurar as publicações nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

6.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigacionais resultantes da execução do contrato;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1. Comprovação de que a empresa prestou, sem restrições, serviço igual ou similar ao indicado como objeto desta licitação em característica, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, compatível com o objeto da presente contratação.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 DAS PENALIDADES**

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -  
FAPES

8.1.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.1.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**FAPES**

8.1.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.1.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.1.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**9. DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1. O quantitativo contratado é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratadas quaisquer direitos caso não seja atingido o quantitativo estimado durante a vigência o contrato.



**ASSINATURAS (3)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DENIO REBELLO ARANTES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES - GOVES  
assinado em 07/12/2023 15:55:18 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
DIRAF - FAPES - GOVES  
assinado em 07/12/2023 15:54:07 -03:00

**MIRNA MARTINS DE CARVALHO**  
CIDADÃO  
assinado em 06/12/2023 14:09:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/12/2023 15:55:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TERESINHA MAZZINI BABY (GERENTE - GERAD - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GWP4TT>

17/01/2024, 09:29

Locamail :: Re: Fwd: Pregão nº 912023

00-340

Assunto: **Re: Fwd: Pregão nº 912023**  
De: Comercial W&M Publicidade <comercial@agenciawm.com.br>  
Para: <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Data: 16/01/2024 13:54



- Proc. nº 108.2023 - Avulsa - TV Capixaba.pdf (~2.3 MB)
- carta de afirmação.pdf (~268 KB)

Prezadosm

O JOrnal ainda enviou agora uma carta comprovando a a grande circulação a fim de diligencia

At.te

Gustavo Hot

OAB MG 128.057

---

*Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733*

W&M PUBLICIDADE  
Comercial

(31) 98412-7776  
(31) 3226 9264 / 3226 9678  
Av. Augusto de Lima, 233/ sl. 1220, BH/MG  
www.agenciawm.com.br

abralgal ASSOCIADO  
ALEGAL  
Sinapro MINAS GERAIS

Em 16/01/2024 13:32, Comercial W&M Publicidade escreveu:

Prezados,

A fim de complementar as informações anteriores, segue anexo o novo Midia Kit do Jornal (2024)

Nele são informados que as materias veiculadas não abrangem apenas a Grande Vitoria e sim todo Estado. Segue também o Contrato Social do veiculo que comprova a incorporação do antigo Jornal O Metro (dos maiores do Estado).

A dúvida anterior era semantica, pois no midiakit dizia que as materias eram da Grande Vitoria. Entretanto mesmo se as materias do Jornal em enfase a isso o Jornal por si é de grande circulação pois é digital e acessado em todo Estado.

Pois bem, até essa dúvida foi corrigida com a informaçãpo nova do Jornal (que pode ser diligenciada a qualquer momento)

Para mais robustez, segue contratos de diversas Prefeituras e Orgaos diretos com o Jornal e nossa agencia que utilizam atualmente o veicula para publicações

At.te

Gustavo Hot

OAB MG 128057

---

*Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733*

00: 341



W&M PUBLICIDADE  
Comercial

(31) 98412.7776  
(31) 3226.9264 / 3226.9678  
Av. Augusto de Lima, 233/ sl.1220. BH/MG  
www.agenciawm.com.br



Em 15/01/2024 15:52, pregao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Prezados boa tarde,

Será encaminhado a equipe técnica para análise e manifestação.

att,

**Mezaque Rodrigues**

**Pregoeiro Oficial**

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

Em 15/01/2024 15:29, licitacao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Prezados,

Venho por meio deste para que seja revista nossa desclassificação.

Seja ser absurdo que o Jornal ES360 não seja aceito com argumento de circular na grande Vitoria.

ra o Jornal é DIGITAL sendo acessado em todo Estado e consta em documento anexo por mais de 400 mil acessos.

Ainda mais para contratar por um valor pelo dobro do preço. Nosso Jornal atendo o requisitos da Lei e do Edital

Em Outubro quando foi pedido a estimativa era apenas Jornal impresso e nos mesmo fizemos o alerta para que pudesse ser aceito  
tambem Jornais digitais e com isso foi aceito no edital.

Entao reveja essa desclassificação injusta pois hoje tanto nos por intermediação, quanto o proprio Jornal diretamente atendemos a FAPES,  
Prefeitura de Vagem Alta, IDAF, PREFEITURA DE IBATICA, PREFEITURA DE AFONSO CLAUDIO, PM ES, SESA, DER, IEMA, PREFEITURA DE  
IBATIBA etc

Um recurso so iria atrasar o processo, pois o Jornal é de grande circulação e e acessado em todo Estado

At.te  
Gustavo Hot  
OAB MG 128057

**Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 /  
Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733**

Em 05/10/2023 08:33, licitacao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Bom dia,





Vitória, 16 de janeiro de 2024.

### CARTA DE AFIRMAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Venho através desta carta afirmar que o jornal ES 360 tem circulação em todo o estado do Espírito Santo tendo em vista que somos um jornal online, noticiamos os acontecimentos que a ocorrem em todo o estado.

Referente ao serviço de Publicidade Legal atendemos vários órgãos de esfera, municipal, estadual e federal, como por exemplo as prefeituras de Linhares, Ibatiba, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, o DER ES, Polícia Militar do Estado do ES, SESA, SESP, SECTI, IEMA, IDAF entre outro.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento sobre a nossa cobertura e prestação de serviços referente ao serviço de Publicidade Legal.

Atenciosamente,

**ANICETO FRIZZERA**

Assinado de forma digital por

ANICETO FRIZZERA

**NETO:09906900750**

NETO:09906900750

Dados: 2024.01.16 13:47:14 -03'00'

TELEVISAO CAPIXABA LTDA | ES360

CNPJ: 31.296.882/0001-08

Av. do Canal – Nº 245 – Loja 02

Praia da Costa, Vila Velha – ES

Tel.: (27) 3334-1741

E-mail: [publicidadelegal@sacavalcante.com.br](mailto:publicidadelegal@sacavalcante.com.br)



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TELEVISAO CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.296.882/0001-08, com sede na Av. Do Canal, nº 245, Loja 02, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-440, neste ato, representada(s) na forma de sócio administrador, pelo Sr. WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 307.236, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.697.233/53, com endereço comercial na Av. Doutor Olívio Lira, nº 353, 20ª andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-260, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es):

**OUTORGADO:** ANICETO FRIZZERA NETO, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.069.007-50, portador da carteira de identidade nº 1.595.308, expedido pelo SSP/ES, com endereço comercial na sede na Av. Do Canal, nº 245, Loja 02, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-440.

**PODERES:** Poderes exclusivos e especiais para representar a OUTORGANTE perante qualquer Órgão ou entidade, da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, Municipal, Federal e outras Autarquias, dando-lhe poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, representar, cadastrar e renovar cadastro no Licite (licitacao-e) do Banco do Brasil.

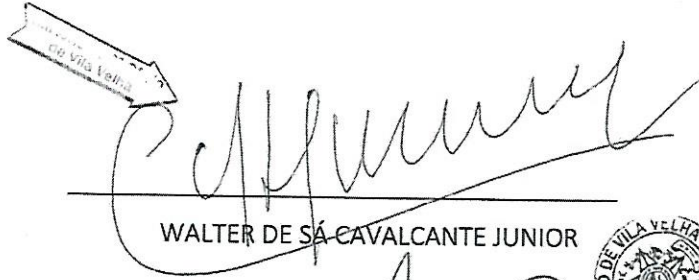
Fica ressalvado que a assunção de obrigação acima dos limites, em desconformidade com a sistemática estabelecida no presente instrumento de mandato e aos poderes e condições concedidos, ou após o desligamento / perda de vínculo do(s) outorgado(s), seja(m) ele(s) funcionário(s) / colaborador(es) / prestador(es) de serviço, junto a outorgante, acarreta a nulidade absoluta do ato praticado, respondendo o(s) procurador(es), pessoalmente, pelos excessos que cometer.

Fica revogada, na presente data, toda procuração outorgada pela OUTORGANTE que verse sobre o objeto desse mandato, porém ratificado qualquer ato realizado pelos OUTORGADOS até a presente data, conforme os poderes aqui conferidos.




A presente procuração terá validade até, 31 de março de 2024, sendo vedado o substabelecimento de poderes no todo ou em parte.

Vila Velha/ES, 01 de janeiro de 2023.

  
WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR

**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**  
 Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3224-1105  
 Gerusa Corteletti/Ronconi - tabeliã

**RECONHECIMENTO DE FIRMA.** Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WALTER DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR (1x), e dou fé em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 14 de fevereiro de 2023.

Mariana Santos Alves - Escrivente Autorizada / CTM  
 Selo: 024612.IVF2204.10908/Cod.P5F  
 Emol: R\$ 6,73 - Enc.: R\$ 1,82 - TOTAL: R\$ 8,56  
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIANA SANTOS ALVES, em terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 14:56:05 GMT-03:00, CNS: 02.461-2 - 2º TABELIONATO DE NOTAS/ES, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Prov. nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





346

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Setor de Licitação

**DESPACHO**

À Secretaria Municipal de Administração,

**Processo: 028928/2023**

Versa sobre procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 055/2023 que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA E/OU DIGITAL PARA PUBLICAÇÕES DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL DE ATOS NORMATIVOS E AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, originário desta Secretaria Municipal de Administração.

Tendo em vista análise técnica acosta às fls. 149 deste processo administrativo a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA** fora inabilitada, visto não atender a alínea "b" do item 12.5.3 do edital.

Posterior, a licitante nos encaminhou 02 (dois) e-mails solicitando revisão da referida análise técnica conforme consta às fls. 293/315 (versos).

Insta mencionar, que apesar da intempestividade do respectivo "recurso", vez que o procedimento não se encontra na fase recursal, encaminhamos os autos para análise na intenção de corroborar na agilidade processual.

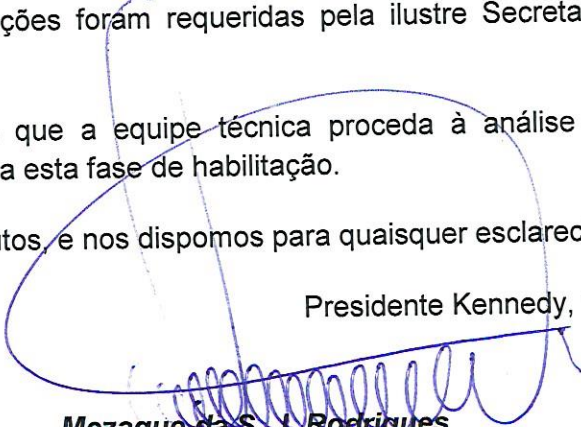
Nesse norte, encaminhamos os autos para análise técnica dos pontos debatidos pela licitante **W&M PUBLICIDADE LTDA**.

É necessário o encaminhamento, vezes que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela ilustre Secretaria em seu termo de referência.

Oportunamente, solicitamos que a equipe técnica proceda à análise e se manifesta com posicionamento final quanto a esta fase de habilitação.

Assim, encaminhamos os autos, e nos dispomos para quaisquer esclarecimentos.

Presidente Kennedy, 17 de janeiro de 2024.

  
**Mezaque da S. J. Rodrigues**  
**Pregoeiro Oficial**

Página 1 de 1





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028928/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de comunicação de mídia impressa e/ou digital para publicações de abrangência estadual de atos normativos e avisos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Ao analisarmos o processo, observamos que a licitante **W&M PUBLICIDADE LTDA** foi declarada inabilitada **no dia 15/01/2024**, por meio da Ata de Convocação, conforme nossa solicitação à fl. 149A.

Diante da decisão que a inabilitou, a licitante enviou e-mail ao Setor de Pregão no dia subsequente, esclarecendo que as matérias por ela veiculadas, não abarcam apenas a Grande Vitória, haja vista a sua abrangência física em todo o território estadual, além da abrangência digital.

Anexos ao e-mail, se encontram diversos documentos que comprovam a abrangência estadual do Jornal ES 360 (Portal de Notícias da Rede Capixaba de Comunicação que, juntamente com a TV Capixaba/Band e Rádio BandNews FM ES, integram o Grupo Sá Cavalcante), além de contratos firmados entre a **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA** e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA** com diversos órgãos públicos do Estado (DER-ES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO), que têm por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Assim, entendemos que os documentos complementares **comprovam que a licitante ATENDE o item 12.5.3 "b" do Edital.**